11.ª Sessão Data 13/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência auditiva. Oficializada pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um conjunto de códigos gestuais para comunicação dos deficientes auditivos, sendo que a obrigatoriedade de um intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Executivo Municipal, é um passo importantíssimo para viabilizar a integração desse segmento com população.

Estabelecer a linguagem por sinais é possibilitar que, praticamente todos, possam saber e entender melhor o que está sendo realizado, em especial a comunidade das pessoas surdas.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

MARCIO GLAUBER V. DE OLIVEIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade na utilização do interprete especializado em língua brasileira de sinais em todos os eventos oficiais do órgão público Municipal.

Art. 1º Fica obrigatório a utilização do interprete em língua de sinais em todos os eventos públicos dos órgãos municipais.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo, deverá ser cumprida independentemente do número de participantes e tamanho do ambiente, bastando apenas ser aberto ao público ou de divulgação de caráter informativo.

Art. 2º As propagandas em vídeo veiculadas em quaisquer mídias também deverão ser exibidas com a interpretação em língua de sinais.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor em até 120 dias, para que os órgãos públicos se adéquem aos regramentos contidos na presente legislação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de abril de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

MARCIO GLAUBER V. DE OLIVEIRA
VEREADOR